

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEFOP  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS  
PROCESSO Nº 141/2005 *Publicado no DOE/PE de 20/05/2006 pela Portaria SECTMA nº 082, de 19/05/2006.*

---

**PARECER CEE/PE Nº 17/2006-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/03/2006*

## **I – RELATÓRIO:**

A Diretora do Centro de Formação Profissional – CEFOP dirige-se a este Conselho, por intermédio do Ofício nº 23/2005, de 20 de junho de 2005, solicitando renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 23/2005, do Centro de Formação Profissional – CEFOP
- cópia da Portaria SE nº 7668, de 14 de novembro de 2002
- cópia do Ofício nº 203/2002, do CEE/PE-SE, de 13 de novembro de 2002
- cópia do Parecer CEE/PE nº 96/20032-CEB, de 04 de novembro de 2002
- cópia do Parecer CEE/PE nº 54/2003-CEB, de 16 de junho de 2003
- plano de Curso Técnico em Enfermagem
- relação dos discentes (41) do CEFOP
- relação de profissionais de enfermagem lotados na instituição e pessoal administrativo
- relatório do Curso Técnico em Enfermagem
- Ofício SECTMA nº 311/2005-LAB-CUR, de 28 de dezembro de 2005
- Ofício SECTMA nº 310/2005-LAB-CUR, de 28 de dezembro de 2005
- relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso
- cópia da Portaria SECTMA nº 167, de 03 de novembro de 2005.

## **II – ANÁLISE:**

O presente processo deu entrada no CEE/PE em 30 de junho de 2005, tendo sido distribuído a esta relatoria em 05/07/2005. Em 19 de julho de 2005, mediante despacho, solicitamos à Presidência deste Conselho designação de comissão de análise das condições de oferta, tendo em vista a emissão de relatório de avaliação de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem mantido pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP. O referido curso foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 96/2002-CEB, de 04 de novembro de 2002. O Parecer CEE/PE nº 54/2003-CEB, por sua vez, autorizou alteração da matriz curricular em 16 de junho de 2003. Pela Portaria SECTMA nº 167, de 03/11/2005, foi designada a comissão de especialistas assim constituída: Aline Teresa Santos Burgos (coordenadora); Rita Maria Dias Pereira (GERE Mata Norte) e Givanildo Cândido da Silva (COREN/PE).

Conforme o relatório da SECTMA, datado de 28 de novembro de 2005, em 03/11/2005, a comissão se deslocou ao município de Carpina para realizar visita *in loco* para avaliação da qualidade das condições de oferta do curso, porém não foi possível realizar a avaliação dos ambientes da instituição devido a mesma “não funcionar no endereço discriminado no processo.”

Graças a informações de terceiros, foi possível localizar o endereço da proprietária do CEFOP, Sra. Teresa de Fátima Lapenda, a qual recebeu em sua residência dois, dos três integrantes da comissão: Aline Teresa Santos Burgos e Givanildo Cândido da Silva. De acordo com o Ofício SECTMA nº 310/2005, a Profª Rita Maria Dias Pereira – GERE Mata Norte viu-se impossibilitada de participar do encontro na residência da diretora, em decorrência de ter acontecido no horário noturno. Na ocasião, foram dadas as seguintes informações pela Sra. Teresa de Fátima Lapenda:

- o prédio onde funcionava o CEFOP fora arrematado judicialmente, e “no momento a escola não estava funcionando”
- à época em que o prédio foi arrematado, “existiam duas turmas em funcionamento: uma das turmas foi transferida para outras instituições para continuidade dos estudos, e a outra por já ter concluído as aulas teóricas e práticas e por estar faltando apenas o estágio foi realizá-lo sob a orientação da enfermeira Iraci Maria Silva de Lira, no Hospital de Paudalho”
- em 28 de outubro de 2005, 25 alunos haviam concluído o estágio
- a documentação escolar das duas turmas encontra-se retida no prédio ao qual a diretora disse não ter acesso
- as fichas de acompanhamento das atividades de estágio encontram-se com a coordenadora
- a turma que concluiu o estágio “iria receber o diploma”, cujos formulários estavam sendo impressos numa gráfica.

O relatório registra, ao final, não ter sido prestada nenhuma informação adicional “devido a senhora Teresa estar, no momento da entrevista, muito confusa...” Foi-lhe então dada a orientação pela comissão para comunicar ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco “a suspensão temporária do curso ou extinção da instituição.”

Informamos que o endereço constante no Parecer CEE/PE nº 96/2002-CEB autorizativo do Curso Técnico em Enfermagem a ser mantido pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP é o seguinte: Rua José Bonifácio, nº 156, Carpina/PE – CEP 55840-000. Até a presente data, a referida instituição não se comunicou com este Conselho em cumprimento à orientação dada pela comissão de especialistas, designada pela SECTMA, em 28 de novembro de 2005.

Cumpre-nos aqui registrar nosso desapontamento com a direção do CEFOP por não se comunicar com as autoridades educacionais (CEE/PE, SEDUC e SECTMA) ante a impossibilidade do fluxo normal das atividades de ensino sob sua responsabilidade no endereço para o qual foi autorizado e nem em outro, em caráter emergencial, com anuência das instâncias competentes. A omissão é intolerável, tendo em vista os graves prejuízos aos direitos dos alunos e à observância de normas elementares inerentes ao funcionamento de uma instituição de ensino. Ademais, a diretora do CEFOP solicitara, em 20 de junho de 2005, a renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem no mesmo endereço.

Lembramos que, na hipótese de se configurar o previsto no art. 16 da Resolução CEE/PE nº 03/2001, ou seja, “o encerramento definitivo das atividades de instituição de ensino integrante do Sistema Estadual implicará o recolhimento de toda documentação escolar existente, ficando a mesma sob a guarda da Secretaria de Educação de Pernambuco.”

Recomendamos à SECTMA tomar as providências cabíveis para que o Centro de Formação Profissional – CEFOP regularize a situação escolar dos alunos matriculados para que concluam seu curso “com o mesmo padrão de qualidade que norteou a autorização”, nos termos do art. 16 da Resolução CEE/PE nº 03/2004.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer pela não-renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem, sob a responsabilidade do Centro de Formação Profissional – CEFOP, conforme Parecer CEE/PE nº 96/2002-CEB. Que a SECTMA adote as providências cabíveis no sentido de salvaguardar integralmente o direito dos alunos matriculados na instituição e o cumprimento das normas legais vigentes dispostas na análise deste parecer.

Dê-se ciência ao interessado, à SECTMA, à SEDUC e ao Ministério Público.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de março de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente